

PROJETO DE LEI Nº 996
DE ____ DE ____ DE 2023.

APROVADO EM

15 / 12 / 2023

1ª e 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca

Dispõe sobre reorganização do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e dá outras providências.

O Povo do Município de Acaiaca-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Seção I

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.

Seção II Atribuições

Art. 3º O CODEMA possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente e Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;



V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e solicitar, quando necessário, aos organismos federais e estaduais que promovam a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII - analisar e relatar as ocorrências sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua prevenção, e sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII - opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV - deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que desenvolva atividade com potencial risco de poluição ou que possa acarretar a degradação do meio ambiente;

XVI - recomendar, nos termos de sua competência, restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias decorrentes do descumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

APROVADO EM

15 / 12 / 2023

1ª 22ª Sessão

Camara Municipal de Acaiaca

XIX - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo recurso;

XX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal extrapolar sua área de competência ou exigir medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXI - convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência, propor diretrizes a serem adotadas para implementação das ações;

XXII - opinar e emitir pareceres, quando consultado pela Administração Pública, por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, por entidades públicas ou privadas ou por municípios, sobre questões ambientais gerais ou especiais, bem como sobre quaisquer diretrizes pertinentes ao meio ambiente;

XXIII - Deliberar, em caráter normativo, sobre:

- a) padrões e índices de degradação e poluição locais, fixando limites eventualmente permitidos;
- b) exigências ambientais mínimas para o estabelecimento de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores, de significativo impacto ambiental e de parcelamento do solo urbano;
- c) regras de redução ou prevenção contra a emissão de poluentes de qualquer natureza ou de degradação ambiental em todo meio urbano, inclusive em áreas protegidas;
- d) regras para corte, poda e supressão de vegetação;
- e) regras que definam o enquadramento de ações poluentes ou degradadoras nas sanções legais aplicáveis;
- f) Interpretação de normas e outros textos legais, nos aspectos voltados à questão ambiental;
- g) celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC com o infrator, impondo as medidas educativas substitutivas, respeitando-se sempre a mitigação do dano ambiental, a adoção de medidas compensatórias e a comunicação necessária aos demais órgãos de fiscalização do poder público, ao Ministério Público e a órgãos públicos federais e estaduais competentes, sendo vedada a celebração de acordo de compensação, em valor inferior ao da penalidade original;
- h) normas de regulamentação para utilização de produtos poluentes ou degradadores, respeitadas as determinações legais federais, estaduais e municipais.

APROVADO EM

15/12/2023

1ª e 2ª Votação

Câmara Municipal de Acaiaca

XXIV - diligenciar, ao receber denúncias, no sentido de apuração dos fatos, encaminhando parecer aos órgãos ou entidades públicas competentes;

XXV - requisitar aos órgãos ou entidades municipais competentes levantamento topográfico, inventário detalhado e estudos técnicos que se refiram aos recursos naturais e áreas especialmente protegidas nos limites da circunscrição do Município;

XXVI - fiscalizar projetos e ações que devam ser financiadas pelo fundo municipal de meio ambiente;

XXVII - atuar no sentido de fomentar a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental com ênfase nos problemas e potencialidades do Município;

XXVIII - subsidiar a celebração de convênios, contratos e acordos com órgãos ou entidades públicas e instituições privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXIX - propor ao Poder Executivo municipal a instituição e reclassificação de unidades de conservação municipais, visando à proteção de sítios de valor excepcional, da fauna e da flora, ameaçados de extinção, dos mananciais, das matas ciliares, dos sítios arqueológicos, espeleológicos e de áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXX - responder a consultas sobre matérias de sua competência; 15/12/2023

XXXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

15.12.2023
Câmara Mun. Acaiaca

XXXII - exercer ação de vistoria com observância às disposições contidas nas leis municipais e nas legislações estaduais e federais correlatas;

XXXIII – exercer as atividades correlatas que lhe forem demandadas.

Art. 4º Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CODEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Seção III
Composição do CODEMA

Art. 5º O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

I – Representantes do Poder Público:

a) um representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- b) um representante do Poder Legislativo municipal designado pelos vereadores;
- c) um representante titular de cada órgão do Poder Executivo municipal abaixo mencionados:

1. Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de educação;

2. Secretaria Municipal de Obras públicas e Serviços Urbanos.

APROVADO EM

15 / 12 / 2023

1ª e 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca

d) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Ambiental, IEF, Emater, Ibama, IMA etc.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria, do comércio, de clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) um representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;

d) um representante de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

Art. 6º O mandato dos membros efetivos e suplentes do CODEMA será de 4 (quatro anos), permitida a recondução, e deverá coincidir com o mandato do Prefeito.

§1º O mandato dos membros do CODEMA cessará um ano após a data de posse do Prefeito Municipal.

§2º Os membros representantes do Poder Executivo municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, no caso de ocorrer o desligamento ou afastamento do agente público do respectivo cargo ao qual se encontra vinculado à Administração Pública.

§3º As entidades da sociedade civil com representação no CODEMA poderão, a qualquer momento, substituir os seus membros indicados ou seus suplentes, bastando para tal que se comunique a Presidência do Conselho, por meio de ofício específico, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Cada membro titular do CODEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



Parágrafo único. Os suplentes indicados pelo Poder Público ou pela organização da sociedade civil só poderão ter direito a voto na ausência do membro titular nomeado para integrar o CODEMA.

Art. 8º Somente será admitida a participação no CODEMA dos representantes de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 9º Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta Lei.

Art. 10 O membro do CODEMA que não comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, no interregno de 12 (doze) meses seguidos, se ausentar à 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável, será desligado do órgão municipal ambiental.

Parágrafo único. Ocorrendo a exclusão do membro, a presidência do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de expedição de decreto executivo.

Art. 11 O exercício da função de membro do CODEMA é considerado como relevante serviço de interesse público prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

Art. 12 Todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, no exercício de suas funções, são proibidos de prestarem serviços de qualquer natureza ou participar, direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

Seção IV
Reuniões

Art. 13 As reuniões ordinárias do CODEMA se realizarão mensalmente, na sede do órgão, ou em outro local previamente designado pelo presidente, em dia e horário a serem estabelecidos no Regimento Interno, e extraordinariamente, quando convocadas, ambas com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, mediante comunicação direta e pessoal, por escrito, ou publicação por meio eletrônico:

I - pelo presidente do CODEMA;

II - por $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros efetivos;

III - pelo Prefeito municipal.

APROVADO EM

15 / 12 / 2023

1ª e 2ª votação
Câmara Mun. Acaiaca

Art. 14 As reuniões do Plenário serão realizadas em 1ª (primeira) convocação com a presença de no mínimo a maioria absoluta dos membros com direito a voto, e em 2ª (segunda) convocação, 15 (quinze minutos) depois, com no mínimo $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros com

direito a voto, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos presentes, em votação aberta, sem prejuízo das votações que exigirem quórum qualificado.

§1º A convite do presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas que possam fornecer esclarecimentos e informações sobre a matéria objeto da deliberação.

§2º As reuniões do Plenário serão públicas e qualquer cidadão, entidade ou instituição poderá participar, sem direito a voto, com direito a voz desde que solicitado ao presidente e por ele autorizado.

§3º As atas e outras deliberações do CODEMA deverão ser amplamente divulgadas, inclusive na página eletrônica da prefeitura municipal.

APROVADO EM

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

25 / 12 / 2023

1ª 2ª votação

Câmara Mun. Acaiaca

Art. 15 O Conselho atual que constitui o CODEMA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei, para regularizar a composição do órgão ambiental, nos termos previstos no art. 5º desta Lei, e iniciar as atividades.

§1º O CODEMA expedirá ofício para os órgãos ou entidades legitimadas a participarem de sua composição institucional solicitando a designação do representante que integrará o Conselho.

Art. 16 No prazo máximo de 30 (trinta), contados a partir do início de suas atividades, o CODEMA elaborará o Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Executivo.

Art. 17 Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 281, de 29 de julho de 1999.

Acaiaca-MG, 27 de novembro de 2023.


Luiz Carlos Faustino
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br
gabineteacaiaca@yahoo.com.br